

## DECRETO Nº 7.168 DE 29 DE ABRIL DE 2013

### **Estabelece procedimentos para o gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde**

O Prefeito Municipal do Natal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica do Município, e

Considerando a publicação de Resolução RDC ANVISA nº 033/03 que dispõe sobre Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS);

Considerando a existência das Resoluções CONAMA nº 05/93 e 283/01 que dispõe sobre Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS);

Considerando a existência da Lei Municipal nº 187/02 que dispõe sobre Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS);

Considerando a não existência de Aterro Sanitário Municipal licenciado;

Considerando os conflitos nas considerações técnicas apresentadas nas Resoluções CONAMA, Lei Municipal nº 187/02, e a Resolução nº 033/03 RDC ANVISA;

Considerando a necessidade de se promover a integração entre as entidades públicas no que diz respeito à gestão institucional da gestão dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS);

Considerando a necessidade de definir normas municipais que disciplinam as ações de controle relacionadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), desde o manejo interno no estabelecimento gerador até o destino final;

Considerando o conhecimento técnico – científico difundido ao longo dos últimos anos no município, enfocado os cuidados relevantes ao manuseio dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS);

Considerando o alto risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS);

Considerando a utilização de critérios mais restritivos a serem adotados em relação ao manejo dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS).

## **DECRETA**

Art. 1º - No âmbito do Município do Natal utilizar integralmente a Lei Municipal nº 187/02 e as Resoluções nº 05/93 e 283/01 CONAMA.

Art. 2º - O disposto neste Decreto será realizado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS), Especial de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) cabe a definição de normas, a orientação e fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos dentro dos estabelecimentos de saúde no Município do Natal, nos termos do Código Sanitário do Município.

Art. 4º - A Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) cabe a análise de viabilidade tecnológica e locacional proposta para o sistema de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, bem como a avaliação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (PGRSSS) e o licenciamento ambiental;

Art. 5º - A Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, compete atestar a adequação dos veículos e equipamentos, fiscalizar a coleta externa, antes e após o tratamento, bem como a destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), conforme o Regulamento da Lei de Limpeza Urbana do Município do Natal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão em Natal, 29 de abril de 2003.

Carlos Eduardo Alves  
Prefeito Municipal do Natal